



Lei nº 183/2022
De 16 de dezembro de 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefício de ajuda de custo ao (s) médico (s) que participam do **Programa Médicos pelo Brasil**, instituído pela Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, designados para atuar no território municipal e Portaria GM/MS nº 3.353/2021, de 2 de dezembro de 2021, alterada pela Portaria GM/MS nº 3.193/2022, de 02 de agosto de 2022.

Parágrafo Único – O médico fará jus ao benefício desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

Art. 2º - O benefício que trata o art. 1º desta lei, será em pecúnia no valor de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais**, ao médico bolsista lotado no Município, na forma definida na Portaria GM/MS nº 3.193/2022, de 02 de agosto de 2022, e, será pago diretamente ao Profissional durante o período em que estiver atuando no Município.



Art. 3º - O município poderá conceder com fundamento no Art. 1º da Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017, emitida pelo Ministério da Saúde, benefício em recurso pecuniário suficiente para acomodar o profissional médico e seus familiares, bem como, assegurar sua alimentação no valor de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais**, e será pago diretamente ao Profissional durante o período em que estiver atuando no Município.

Parágrafo único - Os valores de que trata o caput poderão ser reajustado anualmente através de regulamentação, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - Os benefícios que tratam os Arts. 2º e 3º serão disponibilizados até o 10º (décimo) dia útil de cada mês de atividade do médico, a partir da data do efetivo exercício no município.

Art. 5º - No caso de afastamento das atividades do profissional médico do município por qualquer motivação, o supra deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mata Grande/AL, 16 de dezembro de 2022.


Erivaldo de Melo Lima
Prefeito